LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da presença de crianças em eventos que aludam a atos homoafetivo (Parada gay), e da utilização de materiais em Escolas da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do município de Manacapuru:

I - a participação de crianças de até doze anos em eventos que aludam atos homoafetivos;

II – a presença de crianças no ambiente, mesmo que na companhia de seus responsáveis legais.

III – a distribuição, utilização, doação e venda de material homo afetivo para crianças de até doze anos em escolas públicas municipais e eventos em gerais.

Art. 2º Fica responsável pela fiscalização da referida lei a Secretaria de Infância e juventude, devendo informar ao Ministério Público do Estado do Amazonas possíveis irregularidades quanto ao cumprimento da mesma, podendo ainda determinar a suspenção do evento respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru